

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
285 Sessão Ordinária de
01/09/2014

Secretário

PROJETO DE Veto N.º 10/2014-E

DATA DA ENTRADA: 26 de Agosto de 2014

AUTOR: Reun. Executivo

ASSUNTO: Veta integralmente o Autógrafo nº 4.229/2014 (Projeto de Lei 51-L de 04/08/2014 de autoria do Vereador José Carlos de Camargo) que "Dispõe sobre o embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, fora dos pontos de parada de ônibus regulamentados, em período noturno, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e das outras mencionadas."

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: _____



VETO Nº 10, de 26/08/2014
Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do inciso VI do artigo 86 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.229/2014, por inconstitucionalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 051-L, de 30 de junho de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que "Dispõe sobre o embarque ou desembarque de passageiros do sexo feminino, fora dos pontos de parada de ônibus preestabelecidos, em período noturno, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.229/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude dos aspectos formal e material da propositura, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.229/2014 por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Primeiramente cumpre-nos discorrer sobre o conflito de atribuições privativas do Município e função própria do Executivo.

A matéria é de competência do Município, a teor do disposto no art. 269 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Como é sabido, o transporte de passageiros no perímetro urbano e rural deste Município, é feito por empresas privadas do transporte coletivo, mediante a concessão de execução desses serviços pelo Poder Executivo, com autorização Legislativa, com fulcro no art. 271 da Lei Orgânica do Município.

Acrescente-se que, os serviços acima referidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que os executem, sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários (art. 269 e seguintes da Lei Orgânica).

Contudo, aduzimos que, os serviços de transportes coletivos, estão subordinados ao Poder Executivo, que detém a iniciativa exclusiva para a propositura de normas tendentes a regular e determinar o itinerário e os pontos de para dos transportes coletivos.

Assim, podemos extrair que a competência para dispor sobre o funcionamento e a organização do serviço viário deve ser do Poder Executivo. Portanto a iniciativa desse projeto por autoria do Poder Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

fere os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os Poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Poder Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Poder Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Chefe do Executivo o que deve ser feito em termos dessa administração.

Assim sendo, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre a organização de serviços públicos, invadiu a matéria típica e exclusiva do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção.

Outrossim, o projeto de lei em apreço, ao ter por objetivo atender pessoas do sexo feminino (art. 1º), contraria, o princípio da igualdade, previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988:

"Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes do País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

E o artigo 3º da mesma Magna Carta determina como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a promoção do bem estar de todos:

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

.....

IV – promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras forma de discriminação."

Portanto, pelo que se depreende, trata-se de ato normativo, que além de ferir princípios constitucionais, dispõe sobre atos de organização e funcionamento da Municipalidade, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabem ao Chefe do Poder Executivo

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade e ilegalidade.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.229, de 04/08/2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 208/2014

Parecer ao Veto 10, de 26/08/2014 referente ao Autógrafo 4.229/2014, o qual "dispõe sobre o embarque ou desembarque de passageiros do sexo feminino, fora dos pontos de parada de ônibus preestabelecidos, em período noturno, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

O Sr. Prefeito Municipal veta integralmente o autógrafo nº 4.229/2014 referente ao Projeto de Lei nº 042/2014 o qual o pretende autorizar o embarque ou desembarque de passageiros do sexo feminino, fora dos pontos de parada de ônibus preestabelecidos, em período noturno, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

Em relação ao objeto do veto, esta Consultoria Jurídica já teve a oportunidade de se manifestar através do Parecer 163/2014, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por violar o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Portanto, entendemos que o Veto deverá ser mantido a fim de evitar a inserção no mundo jurídico de uma lei que apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Referido veto deverá tramitar pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, e para ser derrubado necessitará dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 28 de agosto de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 210 – 28/08/2014

Veto nº 010-E, de 26/08/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Veto "**Veta integralmente o Autógrafo nº 4.229/2014 (Projeto de Lei nº 051-L, de 04/08/2014), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que dispõe sobre o embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, fora dos pontos de parada de ônibus preestabelecidos, em período noturno, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências**".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos (derrubar Veto) – Presidente não vota)

Veto nº 010-E, de 26/08/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.229/2014 (Projeto de Lei nº 051-L, de 04/08/2014), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que "Dispõe sobre o embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, fora dos pontos de parada de ônibus preestabelecidos, em período noturno, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	N
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N -
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		00
<u>Contrários</u>		13

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 527/2014

São Roque, 09 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 29ª Sessão Ordinária realizada 08 de Setembro de 2014, a **Veto nº 010-E**, de 26/08/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.229/2014 (Projeto de Lei nº 051-L, de 04/08/2014), de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que "Dispõe sobre o embarque e desembarque de passageiros do sexo feminino, fora dos pontos de parada de ônibus preestabelecidos, em período noturno, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências", foi rejeitada pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Ao

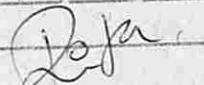
Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 10/09/14

Assinatura: 

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.282

De 12 de Setembro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 051-L, DE 30/06/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.229, de 04/08/2014

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo-PSL).

Dispõe sobre o embarque ou desembarque de passageiros do sexo feminino, fora dos pontos de parada de ônibus preestabelecidos, em período noturno, no âmbito da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Além das paradas obrigatórias preestabelecidas ficam os motoristas dos ônibus, da concessionária responsável pelo transporte coletivo público municipal, obrigados a parar para o embarque ou desembarque de passageiro do sexo feminino, no período noturno, em local indicado pela viajante, observado o itinerário do ônibus.

Parágrafo Único. Caso o local indicado pela viajante ofereça perigo de acidente, ou nele seja proibido parar, o motorista deverá estacionar o ônibus em local seguro mais próximo daquele indicado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se período noturno o compreendido entre às 21:00 horas de um dia e 05:59 horas do dia seguinte.

Art. 3º A concessionária responsável pelo transporte coletivo público municipal deverá afixar cartazes, que informem a obrigatoriedade a que se refere esta Lei, em local de fácil visibilidade no espaço interno dos ônibus.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

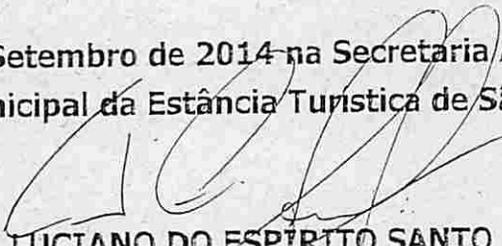


Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonlta por Natureza"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

Publicada aos 12 de Setembro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 04/08/2014, realizada em 04 de Agosto de 2014.